

LEI N. 5.977, DE 13 DE JULHO DE 2022.

**DISPÕE** sobre a contratação de jovens em projetos e eventos esportivos e culturais.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

## **DECRETA:**

- Art. 1º Os projetos e eventos esportivos e culturais realizados por meio de benefício fiscal deverão reservar em suas contratações de mão de obra, sempre que possível, um mínimo de 10% (dez por cento) a ser preenchido entre jovens aprendizes, jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa ou jovens inscritos em projetos esportivos ou culturais da Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer ou da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, desde que cumpram alternativamente ao menos um dos requisitos abaixo:
  - I estejam matriculados, frequentando efetivamente o Ensino Fundamental ou Médio;
  - II sejam oriundos de famílias cadastradas no Programa Bolsa Família;
  - III apresentem defasagem de série/idade;
  - IV apresentem algum tipo de deficiência;
  - V estejam em tratamento por uso de drogas; e
- **VI –** estejam em situação de vulnerabilidade em razão de terem sido vítimas de violência, exploração sexual e situações análogas.
- § 1º Do total das vagas reservadas no *caput* deste artigo, um mínimo de 1/5 (um quinto) deverá ser destinado aos jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa.
- § 2º Nas vagas destinadas aos jovens inscritos em projetos esportivos ou culturais, deverá ser priorizada a contratação daqueles cujo projeto esportivo ou cultural possua pertinência temática com o evento realizado.
- § 3º Fazem jus ao benefício disposto no *caput* deste artigo, os atletas amadores vinculados a Federações, mediante convênio entre a Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer e as referidas Federações.
- Art. 2º O Poder Executivo e suas respectivas Secretarias pertinentes ao tema poderão editar normas complementares visando à regulamentação da presente Lei.
- **Art. 3º** A Secretaria de Estado responsável pela aprovação do projeto esportivo ou cultural deverá avaliar, no momento de sua análise, a possibilidade de cumprimento da presente Lei, devendo consignar nos autos do respectivo procedimento administrativo as devidas razões em caso de impossibilidade.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.